

OFÍCIO-CONVITE

Ajuste Direto

Aquisição de Hardware, Periféricos e Acessórios

Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), n.º de identificação de pessoa coletiva 510 265 006, com sede na Avenida 24 de julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, telefone n.º (+351) 213 943 700 e endereço de correio eletrónico institucional anqep@anqep.gov.pt.

1. Objeto contratual

O presente procedimento destina-se à Aquisição de Hardware, Periféricos e Acessórios, conforme anexo I ao Caderno de Encargos

2. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., na qualidade de Órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação em vigor.

3. Escolha do procedimento

Ajuste direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), uma vez que se trata do procedimento que, considerando o valor, satisfaz as necessidades da Entidade Adjudicante de forma mais célere.

4. Júri

O presente procedimento não tem júri.

5. Concorrentes

Só podem apresentar proposta no âmbito do presente procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

- (1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, os serviços da Entidade Adjudicante, devem prestar os esclarecimentos solicitados;
 - (2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
 - d. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.
 - e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela Entidade Convidada serão disponibilizados através de meio de transmissão eletrónica de dados, por envio através de correio eletrónico, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
 - f. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
 - g. A falta de resposta aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentados pela Entidade Convidada, nos termos das alíneas a), até à data indicada na alínea b), justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta, no mínimo pelo período correspondente ao atraso verificado.
 - h. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento impliquem a alteração de aspetos fundamentais, o prazo fixado para a apresentação da proposta será prorrogado, pelo menos por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, sendo a decisão de prorrogação publicitada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP.
 - i. Para além dos casos previstos na alínea anterior, o prazo de apresentação da proposta pode ser prorrogado a pedido da Entidade Convidada, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado.

9. Apresentação da proposta

- a. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º I do artigo 115.º do CCP a proposta deve ser apresentada através de meio de transmissão eletrónica de dados, por envio através de correio eletrónico.
- b. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c. Quando, pela sua natureza, algum dos documentos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos das alíneas anteriores, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, devendo:
 - i. Identificar a designação do procedimento e da entidade adjudicante no rosto do invólucro;
 - ii. Ser diretamente entregue nas instalações da entidade adjudicante, acompanhado do comprovativo de entrega, ou remetida a esta entidade por correio registado, devendo o envio ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta; e
 - iii. A receção do invólucro deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

10. Prazo de apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 4.º (quarto) dia após o envio do convite pela entidade adjudicante.

11. Elementos da proposta

- a. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes.
- b. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 - (1) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite e do Anexo I ao CCP, conforme disposto na alínea a) do n.º I do artigo 57.º do mesmo Código.
 - (2) Documento da proposta elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite.
 - (3) Documento que elenque expressamente os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o concorrente se pretende vincular, bem como os termos em que se propõe fazê-lo.
- c. Os documentos da proposta acima identificados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- d. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

- e. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial.
- f. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas subalíneas (1) e (2) da alínea b) devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- g. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos;
- h. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.

14. Negociação das propostas

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

15. Assinatura eletrónica

- a. Todos os documentos que integram a proposta têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu envio por correio eletrónico, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas.
- b. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;

16. Critério de adjudicação

No âmbito do procedimento de aquisição a lançar não haverá lugar a critério de adjudicação em função do tipo de procedimento aquisitivo a adotar (ajuste direto).

17. Negociação

A proposta não será objeto de negociação.

18. Análise da proposta

Após a análise da proposta os serviços da Entidade Adjudicante, submetem o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

19. Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão da proposta, podendo, no entanto, os serviços da Entidade Adjudicante solicitar ao concorrente o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

20. Notificação da adjudicação

- a. A decisão de adjudicação será notificada ao adjudicatário.
- b. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 - (1) Apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os documentos previstos no ponto 22. para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do CCP;
 - (2) Apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação;
 - (3) Confirmar, no prazo de 2 (dois) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

21. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

- a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º I do artigo 79.º do CCP.
- b. Caso ocorra a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
- c. A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º I do artigo 80.º do CCP.

- d. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da entidade adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

22. Documentos de habilitação

- a. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 2 (dois) dias úteis a seguinte documentação:
- (1) A declaração a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao CCP, encontra-se em anexo ao presente convite - Anexo III.
 - (2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do CCP;
 - (3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
- b. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos na alínea anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- d. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nas alíneas anteriores.

23. Não apresentação dos documentos de habilitação

- a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:
- (1) No prazo fixado no corpo da alínea a) do ponto anterior;
 - (2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - (3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

- b. Quando se verificarem as situações previstas na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a) se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- d. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores.
- e. A caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

24. Caducidade da adjudicação

- a. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no presente convite, no CCP, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- b. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas na alínea anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- c. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

25. Redução do contrato a escrito

Nos termos do disposto no ponto II da alínea c) do n.º I do artigo 95.º do CCP, atento a que a relação contratual se extingue com a prestação dos serviços, não haverá lugar a redução do contrato a escrito.

26. Dados pessoais

- a. A informação constante nos documentos apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual é da responsabilidade do concorrente.
- b. No âmbito deste procedimento, a entidade adjudicante recolhe os dados através da “Plataforma acinGov”. O concorrente que introduza dados na plataforma suprarreferida, confere autorização para o armazenamento dos dados aí recebidos.

- c. No âmbito da tramitação deste procedimento, o concorrente autoriza a entidade adjudicante a divulgar todos os documentos, com exceção dos que forem considerados como classificados, nos termos do disposto no CCP, em particular nos artigos 50.º, 72.º, 85.º e 138.º do CCP.

27. Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares eventualmente aplicáveis.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP e o n.º (I) da alínea b) do ponto II. do presente convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II

[a que se refere o n.º (2) da alínea b) do ponto I I do presente convite]

MODELO DA PROPOSTA

[Identificação do concorrente, do respetivo representante legal e da qualidade em que subscreve a declaração], tendo tomado conhecimento do objeto do procedimento, para aquisição de xxx | aquisição de serviços xxx, declara que se obriga a realizar o objeto do presente procedimento pré-contratual de acordo com o disposto no caderno de encargos e demais condições técnicas propostas, pelo preço global de [preço em algarismos] € (preço por extenso).

O preço unitário proposto para cada um dos bens a adquirir é o seguinte:

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar determinado na legislação portuguesa em vigor.

... (local),... (data),... [assinatura].

Anexo III

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP e o n.º (1) da alínea a) do ponto 22. do presente convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º